



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 03 de abril de 2017.

Of. nº. 183/2017-DOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

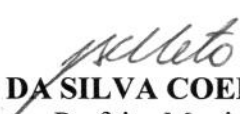
Assunto: **Projeto de Lei nº. 013/2017**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 013/2017, de 03 de março de 2017, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para aquisição de instrumentos musicais e playground para Casa Lar.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 439/2017

Data 05/04/17 às 09h 30min

Nome Jefferson

PROJETO DE LEI:

- ***013, de 03 de março de 2017***
- ***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014/2017 e na LDO 2017”.***

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



SUMÁRIO

• MINUTA.....	001/38
• JUSTIFICATIVA	002/38
• PARECER JURÍDICO	003/38
• PARECER CONTÁBIL.....	006/38
• IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.....	007/38
• DECLARAÇÃO DO ORDENADOR	008/38
• OFÍCIO Nº. 187/2017	009/38
• EXTRATOS BANCÁRIOS	010/38
• PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL (ESTADO).....	01/38
• DELIBERAÇÃO Nº 039/2014 – CEAS PR.....	016/38
• TERMO DE ADESÃO	023/38
• RESOLUÇÃO Nº 005/2016.....	031/38
• PLANO DE AÇÃO (MUNICIPAL).....	032/38



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 013/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), assim discriminado:

07.005 – 08.243.0483.6.353 – CASA LAR	
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 805	R\$. 6.500,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 805.....	R\$. 11.000,00
TOTAL	R\$. 17.500,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte 805, conforme Deliberação n.º 039/2014 – CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR.

Rubrica n.º 1.7.6.2.99.12.00.00	R\$. 6.500,00
Rubrica n.º 2.4.7.2.99.05.06.00	R\$. 11.000,00
TOTAL	R\$. 17.500,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal n.º 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal n.º 1.563, de 12 de maio de 2016, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 03 de março de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Governo do Estado Paraná, por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, Através da Deliberação 039/2014 CEAS/PR, celebrou com o Município de Santo Antônio da Platina o Termo de Adesão “Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos”, na modalidade PPAS IV.

Em atendimento ao Plano de Ação para os repasses do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, o Fundo Estadual de Assistência Social repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, no exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme extratos bancários em anexo.

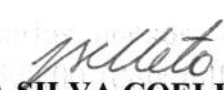
Considerando a Resolução nº. 005/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social a previsão dos repasses corresponde a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Esclarecemos ainda que de acordo com a Deliberação 039/2014 CEAS/PR, em seu Art. 3º, os municípios priorizados terão direito ao cofinanciamento estadual, porém, os repasses acontecerão de acordo **com a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual.**

Considerando os extratos bancários anexos, o Município de Santo Antônio da Platina obteve um repasse de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em julho de 2016, outro repasse de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em outubro de 2016, e um último repasse de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em dezembro de 2016, fechando o exercício passado com um total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), não considerados os rendimentos no período.

Visa o Projeto em tela atender as crianças, adolescentes e jovens assistidos pela Casa Lar, por meio da aquisição de playground e instrumentos musicais, conforme resolução nº. 005/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social em seu plano de ação (cópia em anexo).

Em virtude dos benefícios oriundos de um ambiente mais favorável para atendimento das crianças acolhidas pela Casa Lar, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantonioplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantonioplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0318/2017

PROJETO DE LEI Nº 013/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 013/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando atender as crianças, adolescentes e jovens assistidos pela Casa Lar, por meio da aquisição de playground e instrumentos musicais, conforme Resolução nº. 05/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, até o limite de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 012/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 187/2017, Protocolo nº. 2017/02/004143, de 20/02/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social; Termo de Adesão – Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos do CEAS/PR – Conselho Estadual de Assistência Social; e Resolução nº. 005/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando atender as crianças, adolescentes e jovens assistidos pela Casa Lar, por meio da aquisição de playground e instrumentos musicais, conforme Resolução nº. 05/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, até o limite de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700

e-mail: juridico@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site:

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 013/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 15 de março de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 6º 353
Decreto 2/1/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 012/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 013, de 03 de março de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) provenientes da FR 805, conforme Deliberação n.º 039/2014 – CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, sendo R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) da Rubrica n.º 1.7.6.2.99.12.00.00 e, R\$11.000,00 da Rubrica n.º 2.4.7.2.99.05.06.00;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 03 de março de 2017.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 013/17, 03 de março de 2017 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 013/2017, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 483

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 6.353

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	7
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	243
PROGRAMA	483
PROJETO/ATIVIDADE	6.353
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 e 4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	805

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALOR	17.500,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 805, conforme Deliberação nº. 039/2014 - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Santo Antônio da Platina, 03 de março de 2017.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto Municipal de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 013/2017 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.606, de 7 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Santo Antônio da Platina, 03 de março de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

**SI****Secretaria Muv**

GOVERNO MUNICIPAL - SANTO ANTONIO DA PLATINA

Prefeitura Municipal de Sto Antº

2017/02/004143

Data: 20/02/2017

Hora: 16:06:11

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-assunto.: PROJETO DE LEI

Requerente...: SECRET DE ASSIST SOCIAL



Ofício nº 187/2017

Santo Antônio da Platina, 20 de Fevereiro de 2017.

Assunto: Requerimento de Projeto de Lei.**Senhor Prefeito,**

Venho por meio deste, pedir abertura de orçamento referente ao repasse de recursos de cofinanciamento Estadual para os Serviços de Acolhimento para Criança, Adolescente e Jovens de até 21 anos, visto que a Deliberação 039/2014 CEAS/PR pela expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS-IV Acolhimento, para Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

As parcelas do Piso Paranaense de Assistência Social serão mensais, e os repasses serão efetuados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual, de forma regular e automática, tendo em vista que o recurso já está disponível em conta desde o ano de 2016 faz-se então necessário à abertura de orçamento.

Atenciosamente,

CRISTIANO BENEDITO LAURO
Secretario Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

Av. José de Palma Rennó, 393 - CEP 86430-000 - Fone Fax: (43) 3558-1615

smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Extrato conta corrente

A33R030943490593009
03/04/2017 09:45:29

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 32053-6 FEAS PPAS IV
Período do extrato 07 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/06/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2016	01/07/2016	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	576.100	2.500,00 C	2.500,00 C
31/07/2016		0000	00000	612 S A L D O			2.500,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.



Extrato conta corrente

A33R030943490593010
03/04/2017 09:45:39

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 32053-6 FEAS PPAS IV
Período do extrato 10 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/07/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			2.500,00 C
19/10/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST	576.100	7.500,00 C	10.000,00 C
31/10/2016		0000	00000	999 S A L D O			10.000,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.



Extrato conta corrente

A33R030943490593011
03/04/2017 09:45:53

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 32053-6 FEAS PPAS IV
Período do extrato 12 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/10/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			10.000,00 C
21/12/2016		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	576.100	7.500,00 C	17.500,00 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
31/12/2016		0000	00000	999 S A L D O			17.500,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33B171509278682017
17/02/2017 15:16:04



Cliente

Agência	426-X
Conta	32053-6 FEAS PPAS IV
Mês/ano referência	FEVEREIRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2017	SALDO ANTERIOR	17.556,35			5.199,279716		
17/02/2017	SALDO ATUAL	17.629,39			5.199,279716		5.199,279716

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.556,35
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	73,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	73,04
SALDO ATUAL =	17.629,39
Disponível p/ Resg =	17.629,39
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
17/01/2017	909.042.617	17.500,00	5.199,279716	5.199,279716

Valor da Cota

31/01/2017	3,376689106
17/02/2017	3,390737287

Rentabilidade

No mês	0,4160
No ano	1,1478
Últimos 12 meses	9,5236

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 17/02/2017 - Cota: 3,390737287

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO
Protocolado nº 14.058.789-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Nova Cantu.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 15/04/2016.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

53069/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO
Protocolado nº 14.070.093-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São Jerônimo da Serra.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 06/04/2016.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

53072/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO
Protocolado nº 14.077.359-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Tamarana.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 06/04/2016.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

53073/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO
Protocolado nº 14.048.785-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Teixeira Soares.
Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FEAS em parcela única.
Assinaturas: 13/04/2016.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

53097/2016

RESOLUÇÃO nº 090/2016-SEDS

Define repasses do Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13, da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013, de 06 de setembro de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que criou o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 23/2013, de 27 de setembro de 2013, que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

Considerando a Resolução CNAS nº 31/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

Considerando a Resolução nº 009/2014, de 14 de maio de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que pactuou os critérios de repasse para o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento;

Considerando a Resolução nº 010/2014, de 14 de maio de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que pactuou o Modelo de Plano de Ação PPAS IV - Acolhimento;

Considerando a Deliberação nº 026/2014, de 14 de março de 2014, do Conselho Estadual de Assistência Social, que aprovou a utilização de recursos da Fonte 257 para o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento;

Considerando a Deliberação nº 039/2014, de 16 de maio de 2014, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que aprovou os critérios de repasse para o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento;

Considerando a Deliberação nº 016/2016, de 22 de março de 2016 e a Resolução Ad Referendum nº 006/2016, de 12 de maio de 2016, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que aprovou os critérios de repasse para o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento, a partir do mês de junho/2016;

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Que os repasses do Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento custearão a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, conforme previsto na Resolução nº 23/2013 - CNAS, para os municípios previstos no Anexo I da Deliberação nº 039/2014-CEAS/PR e de acordo com o estabelecido no art. 2º, da referida Deliberação.

Parágrafo Único: O Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, será executado

com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º. Para acessar o Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento, os municípios previstos no Anexo I, da Deliberação nº 039/2014-CEAS/PR, devem assinar o Termo de Adesão, instrumento jurídico onde o município assume a responsabilidade de execução dos recursos de acordo com o disposto nesta Resolução e elaborar o Plano de Ação, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF.

Parágrafo Único: O Plano de Ação deve ser elaborado de acordo com a realidade e as necessidades do município e, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º. As parcelas do Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento serão mensais e os repasses serão efetuados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual de assistência social, de forma regular e automática e de acordo com o estabelecido no art. 3º e Parágrafos, da Deliberação nº 039/2014-CEAS/PR.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto no art. 1º e Parágrafo Único, são consideradas despesas de custeio:

- I. Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Higiene e Limpeza, Material Hidráulico, Vestuário, Cama, Mesa e Banho);
- II. Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores, Oficineiros);
- III. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação, Instrutores, Manutenção e Pequenos Reparos, Serviços Gráficos, Aluguel);
- IV. Despesas com Equipe de Referência NOB SUAS - Concursados seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e Resolução CNAS nº 17/2011, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado, respeitando o limite da Resolução nº 32/2011 - CNAS, conforme parágrafo 2º inciso I, do art. 2º do Decreto nº 8543/2013;
- V. Encargos sociais advindos do vínculo da equipe prevista no inciso IV;
- VI. Auxílios, gratificações, complementação salarial, vale-transporte e vale-refeição, conforme o caso, da equipe prevista no inciso IV.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no art. 1º e Parágrafo Único, são consideradas despesas de capital:

- I. Eletroeletrônicos;
- II. Veículos;
- III. Mobiliário em geral;
- IV. Equipamentos de informática;
- V. Eletrodomésticos.

Art. 6º. A execução dos recursos deve respeitar os princípios da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e o Princípio da Economicidade respeitando a legislação vigente quanto às modalidades de licitação, bem como os artigos 5º, da Lei Estadual nº 15.608/97 e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal 8.666/93 e do art. 143, da Lei Estadual nº 15.608/07, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Os municípios poderão repassar recursos à Rede Socioassistencial não governamental, somente para despesas de custeio, desde que os critérios de repasse sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que a formalização respeite as regulamentações vigentes do Tribunal

de Contas do Estado do Paraná e que as informações sejam inseridas no Sistema Integrado de Transferências - SIT;

Art. 9º. As despesas deverão ser executadas, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 2º, do Decreto nº 8543/2013, alocadas na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social com a correta apropriação da receita e seguindo o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 10 - São vedadas despesas com:

- I. Cargo Comissionado;
- II. Profissionais que não integrem às equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;
- III. Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;
- IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V. Pagamento das equipes da Rede Socioassistencial Não Governamental.

Art. 11 - O Termo de Adesão e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro, conforme previsto no art. 12, da Deliberação nº 039/2014-CEAS/PR, poderão ser substituídos por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 12 - Ao final de cada exercício, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social avaliará a execução do repasse Fundo a Fundo para aperfeiçoamento do cofinanciamento aos municípios;

Art. 13 - Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

52920/2016



Deliberação nº039/2014 CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido extraordinariamente em 16 de maio de 2014, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que criou Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;

Considerando a Resolução nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

Considerando a Resolução nº 009/2014 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que pactuou os critérios de repasse para o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento;

Considerando a Resolução nº 010/2014 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que pactuou o Modelo de Plano de Ação PPAS IV – Acolhimento;

Considerando a Deliberação nº 026/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a utilização de recursos da Fonte 257 para o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento;

DELIBERA

Art. 1º – Pela expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS IV – Acolhimento, para cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, conforme previsto na Resolução nº 23 de 2013 - CNAS.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados com o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento, os municípios priorizados na Resolução nº 23/2013 - CNAS, que formalizaram aceite junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e elaborarem o Plano de Ação e assinarem o Termo de Adesão Estadual, instrumento jurídico onde o município assume a responsabilidade de execução dos recursos de acordo com o disposto nessa Deliberação, previstos no Anexo 1.

Art. 3º - Os municípios priorizados terão direito ao cofinanciamento estadual no valor de 50%, do valor cofinanciado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, a partir do aceite do Estado, de acordo **com a disponibilidade orçamentária e financeira do fundo estadual.**

§ 1º No momento das expansões do recurso, o ranqueamento dos municípios será atualizado, de acordo com critérios tratados em regulamentações específicas, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

§ 2º O cofinanciamento estadual aos municípios constantes do anexo 1, será concomitante ao cofinanciamento federal.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Anexo 2;

§ 1º Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios em instrumento específico, preferencialmente informatizado, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 2º O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º - Os municípios deverão comprovar o atendimento mínimo de 10% das vagas aceitas no Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Parágrafo Único. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeira suspenderá o repasse dos recursos, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 6º - Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências - Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas o repasse será suspenso e será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município;

§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município acompanhado da aprovação do CMAS.

Art. 7º - Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e haverá a suspensão imediata dos repasses e instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas;

Parágrafo Único. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados os recursos referente ao período de suspensão de repasse, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 8º - Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 9º - A prestação de contas será submetida também a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 10 - É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Art. 11 - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 - Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-

Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 13 - Poderão ser criadas, a qualquer momento, novas linhas de financiamento com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e com critérios de partilha específicos, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 14 – Ao final de cada exercício, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social avaliará a execução do repasse Fundo a Fundo para aperfeiçoamento do cofinanciamento aos municípios;

Art. 15 – Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de maio de 2014

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente do CEAS/PR

Anexo I da Deliberação nº039/2014 CEAS/PR

Municípios que realizaram aceite para expansão dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no estado do Paraná

Municípios que aceitaram		
Município	Porte	Vagas aceitas
Almirante Tamandaré	GRANDE	30
Alto Piquari	PEQUENO I	10
Altônia	Pequeno II	10
Andaraí	Pequeno II	10
Antonina	PEQUENO I	10
Apucarana	GRANDE	30
Arapoti	Pequeno II	10
Araucária	GRANDE	40
Assaí	PEQUENO I	10
Assis Chateaubriand	Pequeno II	10
Astorga	Pequeno II	10
Bandeirantes	Pequeno II	10
Cambe	MÉDIO	10
Campo Largo	GRANDE	30
Campo Mourão	MÉDIO	20
Cândido de Abreu	PEQUENO I	10
Cantagalo	PEQUENO I	10
Cascavel	GRANDE	80
Castro	MÉDIO	10
Centenário do Sul	PEQUENO I	10
Chopinzinho	PEQUENO I	10
Cianorte	MÉDIO	10
Colombo	GRANDE	70
Colorado	Pequeno II	10
Contenda	PEQUENO I	10
Coronel Procopio	Pequeno II	10
Coronel Vívida	Pequeno II	10
Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	10
Curitiba	METRÓPOLE	50
Curituba	PEQUENO I	10
Dois Vizinhos	Pequeno II	10
Faxinal	PEQUENO I	10
Fazenda Rio Grande	MÉDIO	10
Foz do Iguaçu	GRANDE	80
Francisco Beltrão	MÉDIO	10
Goioerê	Pequeno II	10
Guarapuava	GRANDE	50
Guaratuba	Pequeno II	10
Ibaiti	Pequeno II	10
Ibiporã	Pequeno II	10
Imbituva	Pequeno II	10
Iporã	PEQUENO I	10
Irati	MÉDIO	20
Itaperuçu	Pequeno II	10
Ivaiporã	Pequeno II	10
Jacarezinho	Pequeno II	10
Jaguariaíva	Pequeno II	10
Jandaia do Sul	Pequeno II	10
Jardim Alegre	PEQUENO I	10
Lapa	Pequeno II	10
Laranjeiras do Sul	Pequeno II	10
Loanda	Pequeno II	10
Londrina	GRANDE	130
Mandaguai	PEQUENO I	10
Mandaguari	Pequeno II	10
Mariópolis	Pequeno II	10
Maringá	GRANDE	70
Matelândia	PEQUENO I	10
Medianeira	Pequeno II	10
Morretes	PEQUENO I	10
Nova Esperança	Pequeno II	10
Ortigueira	Pequeno II	10
Paçandu	Pequeno II	10
Palmas	Pequeno II	20
Palmeira	Pequeno II	10
Palotina	Pequeno II	10
Paranaguá	GRANDE	40
Paranavai	MÉDIO	10
Pato Branco	MÉDIO	20
Pinhais	GRANDE	30
Pinhão	Pequeno II	10
Piraí do Sul	Pequeno II	10
Piraquara	MÉDIO	30
Pitanga	Pequeno II	10
Ponta Grossa	GRANDE	30
Porto Vitória	PEQUENO I	10
Prudentópolis	Pequeno II	10
Quedas do Iguaçu	Pequeno II	10
Quitandinha	PEQUENO I	10
Rebouças	PEQUENO I	10
Reserva	Pequeno II	10
Ribeirão do Pinhal	PEQUENO I	10
Rio Azul	PEQUENO I	10
Rio Branco do Sul	Pequeno II	10
Rio Negro	Pequeno II	10
Rolândia	MÉDIO	10
Santa Cruz de Monte Castelo	PEQUENO I	10
Santa Fé	PEQUENO I	10
Santa Helena	Pequeno II	10
Santa Isabel do Ivaí	PEQUENO I	10
Santa Tereza do Oeste	PEQUENO I	10
Santo Antônio da Platina	Pequeno II	10
São Mateus do Sul	Pequeno II	10
São Miguel do Iguaçu	Pequeno II	10
São Sebastião da Amoreira	PEQUENO I	10
Sapopema	PEQUENO I	10
Sarandi	MÉDIO	10
Sertãozinho	PEQUENO I	10
Siqueira Campos	PEQUENO I	10
Teixeira Soares	PEQUENO I	10
Telemaco Borba	MÉDIO	20
Terra Boa	PEQUENO I	10
Terra Rica	PEQUENO I	10
Toledo	GRANDE	30
Ubiratã	Pequeno II	10
Umuarama	GRANDE	30
Wenceslau Braz	PEQUENO I	10
TOTAL		1800

Anexo II da Deliberação nº039/2014 CEAS/PR
Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual
Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV –Acolhimento Institucional

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS
1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome:
Nível de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Gestor:

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
CNPJ:
Vínculo Institucional: Sec. Municipal da Assistência Social ou Congenere
Telefone:
Ato de Criação:
Número Ato:
Data Assinatura:
Data Publicação:

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Secretário (a) Executivo (a):

4.1 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início	Mandato	Fim Mandato

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO - 2014 - 7 MESES

REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO: Nº DE VAGAS ACEITAS NO MDS

Serviço	Público	Previsão de Atendimento
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
ALTA COMPLEXIDADE		
Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos		

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO
MENSAL
Nº DE VAGAS COFINANCIADOS
TOTAL 2014

VALOR R\$

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Serviço	Custelo	Capital	RH
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
ALTA COMPLEXIDADE			
Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos			

V. RESUMO EXECUTIVO

- Item
- Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS - Acolhimento (2014);
 - Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS - Acolhimento (2014);
 - Recursos próprios a serem alocados no Fundo - Acolhimento (2014);
 - Total de recursos do Fundo Municipal para Acolhimento 2014 (1+2+3);

Valor R\$

VI. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

1. PARECER
(Texto)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável

Desfavorável

1.2 Data da Reunião:

1.3 Resolução/Deliberação:

1.4 Ata nº:

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

PREFEITO

SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de Santo Antonio da Platina, neste ato representado pelo Prefeito Pedro Claro de Oliveira Neto e pelo Secretário de Assistência Social Israel Junior da Silva, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual para os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos.

Considerando:

Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando Resolução nº 23, de 27/09/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social que provou critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Considerando a Deliberação nº 039/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social pela aprovação da expansão do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento e as deliberações nº 003/2015, nº 006/2016 e nº 047/2016, que complementam a primeira.

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município Santo Antonio da Platina ao **cofinanciamento estadual do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos**, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados nas modalidades abrigo, casa-lar, república e família acolhedora, os quais, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Elaborar o Plano de Ação relativo aos recursos do **Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos**, indicando a estimativa do número de crianças, adolescentes e jovens que serão atendidos, considerando a capacidade instalada e as definições de número de acolhidos para cada modalidade e tipo de serviço (casa lar, abrigo institucional e família acolhedora).
- II. Submeter o Plano de Ação a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhar o referido documento aprovado e a cópia da Resolução/Deliberação publicada, ao Escritório Regional, até **30/07/2016**, inserindo-os primeiramente no sistema SIFF.
- III. Caso não tenha previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS ações de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, o município deverá fazê-lo, e aprovar a alteração do seu PMAS no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. O PMAS alterado e a fotocópia da Resolução do CMAS deverão ser entregues no Escritório Regional da SEDS até **30/07/2016**.
- IV. Encaminhar, até **30/07/2016**, fotocópia da Lei Orçamentária Anual na qual esteja incluído o

Termo de Adesão

Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos



Fundo Municipal de Assistência Social, contemplando o cofinanciamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

- V. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao cofinanciamento estadual.
- VI. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 039/2014 - CEAS e com a Resolução nº 90/2016 – SEDS.
- VII. Repassar recursos para os serviços referenciados não governamentais, a fim de reordenar toda a rede de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município.
- VIII. Implementar o Plano de Acolhimento, com ações, prazos e metas de implantação ou reordenamento de serviços, de modo que, até 2017, a rede de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes. O Plano de Acolhimento deverá dispor, ainda, sobre a implantação de possíveis novas modalidades de serviços de acolhimento, com ênfase na oferta de serviços de acolhimento em família acolhedora, no caso de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme preconizado nas Diretrizes Sobre Cuidados Alternativos para Crianças, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Norma Operacional Básica do SUAS, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e na implantação de repúblicas para jovens de 18 a 21 anos egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, nos municípios onde houver significativo número de jovens nessa situação.
- IX. Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas

Termo de Adesão

Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos



no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças, adolescentes e jovens acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- X. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças, adolescentes e jovens acolhidos por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do acolhimento e por pelo menos por 6 (seis) meses após a possível reintegração familiar da criança, do adolescente e do jovem, e contido no Plano de Acolhimento.
- XI. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.
- XII. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.
- XIII. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CNAS e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS.
- XIV. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.
- XV. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade

Termo de Adesão

Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos



de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, para expansão e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

- XVI. Reordenar os serviços de acolhimento de forma gradativa e qualificada, sem que haja interrupção do atendimento, a partir das seguintes dimensões: Porte e Estrutura; Recursos Humanos; Gestão do Serviço; Metodologias de Atendimento e Gestão da Rede, conforme previsto no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.
- XVII. Assegurar que a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.
- XVIII. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas à instituição, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.
- XIX. Orientar e encaminhar as famílias das crianças, adolescentes e jovens para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.
- XX. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças, adolescentes e jovens aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.
- XXI. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.
- XXII. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual de

Termo de Adesão

Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos



Assistência Social e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS.

XXIII. Inserir o serviço de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXIV. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXV. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXVI. Dar ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da prestação do Plano de Ação e Prestação de contas aprovados no CMAS.

XXVII. Encaminhar o Relatório de Prestação de Contas, a aprovação do CMAS e a ciência do CMDCA ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº 39/2014 – CEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.
- II. Cofinanciar com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social para a oferta dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens, conforme definido na

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



Resolução nº 23 de 27/09/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social e Termo de Aceite Municipal – Anexo – Quadro de vagas do aceite municipal.

- III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.
- IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos.
- V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço.
- VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.
- VII. Repassar o recurso de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, vinculando a comprovação do oferecimento efetivo do serviço e o recebimento do recurso do Governo Federal.

6

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento, por parte do município, deste termo implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. O descumprimento dos itens II, III e IV acarretará a suspensão imediata do repasse de recursos e a devolução das parcelas já repassadas ao município.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Termo de Adesão

Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos

LÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, 28 de Junho de 2016

Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Israel Junior da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI FEDERAL Nº 8.742/93 – LEI ESTADUAL Nº 11.362/96
LEI MUNICIPAL Nº 05/96

SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 05/2016

SÚMULA - Aprova o Plano de Ação para os repasses do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santo Antônio da Platina, em reunião Ordinária realizada no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dezesseis, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 05/96;

Considerando a Lei Estadual nº 11.362/96; e

Considerando a Lei Federal nº 12.101/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o co-financiamento do Governo Estadual – visando à expansão qualificada e Reordenamento de Serviços de Acolhimento Institucional para crianças adolescentes e jovens de até vinte e um anos.

Art. 2º - Fica deliberado que qualquer alteração nesta Resolução ou em Razão dela deve-se a aprovação deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Santo Antônio da Platina, 23 de Setembro de 2016.


CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

**PLANO DE AÇÃO PARA
COFINANCIAMENTO DO GOVERNO
ESTADUAL
PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - PPAS IV
EXPANSÃO – ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR**



Identificação do Município

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Nível de Gestão: BÁSICA

Porte Populacional: Pequeno Porte II

Período de Execução: 2016

1.1 Prefeitura Municipal

Nome do Prefeito: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Documento de Identidade (RG): 325.912-9

CPF: 000.991.398-04

Mandato do(a) Prefeito(a): Início 01/01/2013 Término 31/12/2016

Endereço da Prefeitura: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº

Telefone: (43) 3534-8700

Fax: (43) 3534-8700

Bairro: Centro

CEP: 86430-000

E-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br

Site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

1.2 Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº da Lei de Criação do Órgão: Lei 1149/2009

Data de Criação: 06/01/2009

Técnico Assistência Social: Claudinete Faustina Bueno

Responsável: ISRAEL JUNIOR DA SILVA

Ato de Nomeação do (a) Gestor(a): Portaria 27/2013

Data da nomeação: 14/01/2013

Endereço: Av. José de Palma Rennó, 393

Bairro: Parque Rennó CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-0129 Fax: (43) 3534-0129

E-mail: smas@santoantonioplatina.pr.gov.br

Site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

1.3 Fundo Municipal de Assistência Social

Nº da Lei de Criação: Lei 397/95

Data da Criação: 22/12/1995

Nome do gestor do FMAS: Israel Junior da Silva

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do ordenador de despesas do FMAS: Israel Junior da Silva

1.4 Conselho Municipal de Assistência Social

Nº da Lei de Criação: Lei 397/95 Data da Criação: 22/12/1995

Nome do(a) Presidente(a): Carla Cristina de Oliveira

Nome do Secretário (a) Executivo(a): Elisangela Aparecida da Silva Lima

Nº total de membros: 21

Endereço do CMAS: Av. José de Palma Rennó, 393

Bairro: Parque Rennó CEP: 86430-000

Telefone: (43) 3534-0129 Fax: (43) 3534-0129

Governamental

Nome do (a) Conselheiro (a)	Representatividade	Titularidade
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	Assistência Social	Titular
ORLANDO PIMENTEL	Planejamento	Titular
ESTELA GARCIA NOAL	Educação	Titular

SANDRO CRESPO LUNA	Saúde	Titular
ELIANE DE FATIMA SIMÕES	Meio Ambiente	Titular

Não Governamental

Nome do (a) Conselheiro (a)	Representatividade	Titularidade
ROSANA MARIA BERTOLINI	APAE	Titular
MÉRCIA R. MOREIRA PRATES SILVA	Recanto Feliz	Titular
DÉIA CRISTINA DE MARTINS	Projeto Bóia Fria	Titular
CRISTIANO BENEDITO LAURO	Francisco Pró-vida	Titular
SILVIA REGINA RODRIGUES SILVERIO	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	Titular

Apresentação

Considerando o processo de reordenamento e expansão dos serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos foi necessário a elaboração de um plano de acolhimento, a fim de diagnosticar a situação atual dos serviços existentes no município de Santo Antônio da Platina - Paraná, bem como os aspectos que precisam ser reordenado, além de prever a implantação de novos serviços para atender a demanda reprimida.

Primando pela manutenção e restabelecimento de vínculos familiares, que se faz necessário para construção de relação sociais, psíquicas e afetivas na formação da pessoa, faz-se necessário, no entanto, considerar a dinâmica social a qual estão inseridos algumas de nossas crianças, sendo este contexto palco de violação de direitos contidos na legislação Lei nº 8069/90, Título II.

Diante deste contexto o afastamento temporário ou definitivo de crianças de suas famílias é medida necessária para restabelecer os direitos ameaçados ou violados.

Neste sentido, as ações previstas neste documento têm o intuito de garantir aos usuários do serviço o direito a convivência familiar e comunitária.

Tal processo de reordenamento representará um grande avanço na regulamentação da organização e oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes, neste sentido contamos com uma equipe interdisciplinar que muito contribuirá com a qualidade do serviço prestado, para a execução de uma Política de Assistência Social municipal condizente com a nacional disponibilizando atendimento de qualidade ao público alvo desta política bem como os esforços necessários a elaboração, implantação e concretização deste processo.

Proposta de Atendimento Físico – 2016 – 7 meses

Referência de Pactuação: Nº de vagas aceitas no MDS

Proteção social especial Alta Complexidade	Previsão de Atendimento
Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos	10

Previsão de Financiamento

Mensal	2.500,00
Nº de vagas cofinanciados	10
Total 2016	17.500,00

Previsão de Execução da Despesa

Proteção social especial Alta Complexidade	Custeio	Capital	RH
Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos	X	X	



Resumo Executivo

Instrumentos musicais	6.500,00
Play Graund	11.000,00

ISRAEL JUNIOR DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

Carla Cristina de Oliveira

Diretor Municipal de Assistência Social

Claudinete F. Bueno
Assistente Social